



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CGC 08 741 688/0001-72
RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO - POCINHOS - PB

LEI Nº 643.

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

- ART. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
 - c) um representante de pais de alunos;
 - d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
 - e) um representante da Câmara Legislativa Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CGC 08741688/0001-72
RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO - POCINHOS - PB

(Continuação Lei nº 643, de "31/12/97" - fl. 2).

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997.


Hermes de Oliveira Filho
(PREFEITO)